

Altera as competências relativas aos códigos 039263 CORIN I e 039262 CORIN II, que tratam da competência para conhecer e julgar, em primeira instância, os recursos dos Concessionários, Permissionários e Autorizatários dos modais de transporte público do Município do Rio de Janeiro, que constam do Anexo do Decreto Rio nº 43.422, de 17 de julho de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 43.422, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre as competências da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;

CONSIDERANDO o Decreto nº 34.326, de 26 de agosto de 2011, que cria Grupo de Trabalho na forma que menciona;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 42.873, de 03 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;

CONSIDERANDO a Resolução SMTR nº 2.135, de 16 de setembro de 2011, que aprova o Regimento Interno da Primeira e Segunda Comissões Municipais de Recursos de Infrações - CORINs I e II;

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação dos vigentes procedimentos recursais e correspondente julgamento dos recursos referentes às penalidades aplicadas aos Concessionários, Permissionários, Autorizatários, Autônomos e

Auxiliares de Transporte, por infração às normas regulamentares pertinentes a cada serviço do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de equacionar a distribuição dos processos de recursos aos Grupos de Trabalho denominados Primeira e Segunda Comissão Municipal de Recursos de Infrações - CORIN I e CORIN II,

DECRETA:

Art. 1º Compete à Primeira Comissão Municipal de Recursos de Infrações CORIN 1 conhecer e julgar, em primeira instância, os recursos interpostos por Consórcios, Permissionários, Autorizatários, Autônomos e Auxiliares do Sistema Municipal de Transportes, contra imposição de penalidades, pecuniárias ou não, por infração aos Códigos Disciplinares correspondentes ou outras normas regulamentares pertinentes, englobando os seguintes serviços:

- I - Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO/RJ;
- II - Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros sob Regime de Fretamento - Fretamento;
- III - Serviço de Transporte de Escolares;
- IV - Serviço de Transporte de Passageiros Público Comunitário - STPC - "Cabritinho".

Art. 2º Compete à Segunda Comissão Municipal de Recursos de Infrações - CORIN 2 conhecer e julgar, em primeira instância, os recursos interpostos por Consórcios, Permissionários, Autorizatários, Autônomos e Auxiliares do Sistema Municipal de Transportes, contra imposição de penalidades, pecuniárias ou não, por infração aos Códigos Disciplinares correspondentes ou outras normas regulamentares pertinentes, englobando os seguintes serviços:

- I - Serviço de Transporte de Passageiros Público Local -STPL;
- II - Transporte Especial Complementar - TEC;
- III - Transporte Individual de Passageiros - Táxi;
- IV - Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi.

Art. 3º O prazo para o julgamento dos recursos, bem como o de sua publicação, permanecem os mesmos previstos nos Códigos disciplinares dos serviços pertencentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Rio de Janeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2018 - 454º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D. O RIO 19.09.2018